LEI Nº 6699 DE 18 DE SETEMBRO DE 2002

RETIFICA ARTIGO 3º DA LEI 6.544 DE 25 DE OUTUBRO DE 2001 QUE DISPÕE SOBRE O REGIME DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS.

O Povo do Município de Sete Lagoas, por seus representantes legais votou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 3º da Lei 6.544/01 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - Os cofres municipais da administração direta e indireta assumirão a responsabilidade pela complementação do pagamento dos benefícios previdenciários aos servidores estáveis e efetivos até que seja instituído e implementado o regime próprio complementar de previdência."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 18 de setembro de 2002.

RONALDO CANABRAVA
Prefeito Municipal